

LEI MUNICIPAL Nº 503, de 08 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos na área da saúde, bem como ao reajuste de vencimentos de cargos e funções de profissionais atuantes nas ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que o Poder Legislativo APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos e reajuste de vencimentos de profissionais atuantes nas ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, alterando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, instituída pela Lei Municipal nº 054/1997, e consolidada através da Lei Municipal nº 271/2008.

Art. 2º. As alterações ora promovidas não implicam em desconformidade às vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, encontrando guarida no art. 8º, § 1º, da referida norma.

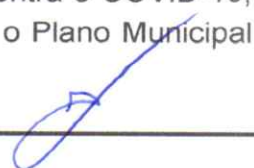
DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º. Para fins de operacionalização do Centro de Atendimento da COVID-19, ficam criados os seguintes cargos, de provimento comissionado:

I – 01 (um) cargo de COORDENADOR DO CENTRO COVID, Símbolo CCvd, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo por atribuições coordenar e supervisionar os serviços e ações de atenção a saúde no que diz respeito a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

II – 02 (dois) cargos de ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DO CENTRO COVID, Símbolo AsCvd, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo por atribuições auxiliar a coordenação na supervisão dos serviços e ações de atenção a saúde no que diz respeito a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

III – 01 (um) cargo de COORDENADOR DE VACINAÇÃO COVID, Símbolo Cvac, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00, tendo por atribuições Coordenar e supervisionar as ações inerentes a Campanha de Vacinação contra o COVID-19; Planejar a execução das etapas do processo de imunização e o Plano Municipal



De Operacionalização Da Vacinação Contra a COVID-19, obedecendo as diretrizes recomendadas pelas instâncias superiores, federais e estaduais.

Art. 4º. Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a contratar temporariamente profissionais para o exercício das seguintes funções, junto ao Centro de Atendimento da COVID-19:

I – 01 (um) FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 20hs/s (vinte e horas por semana), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional;

II – 01 (um) NUTRICIONISTA, com carga horária de 20hs/s (vinte e horas por semana), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional;

III – 01 (um) PSICÓLOGO, com carga horária de 20hs/s (vinte e horas por semana), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional;

IV – 01 (um) ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 20hs/s (vinte e horas por semana), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional.

Parágrafo único. As contratações para as funções ora autorizadas observarão a legislação vigente para os contratos temporários para atender a necessidade de excepcional interesse público, decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Domiciliar aos Idosos e Acamados – PROMADI, que contará com uma equipe multidisciplinar para atendimento domiciliar aos idosos e acamados que tenham dificuldades de locomoção para as Unidades de Saúde da Família, bem como para atendimento aos convalescentes infectados pela COVID-19.

Art. 6º. O PROMADI será executado por uma equipe de profissionais compostas por:

I – 01 (um) Médico Ambulatorial, com remuneração de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) pelo plantão de 10 (dez) horas;

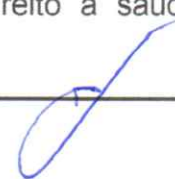
II – 01 (um) Enfermeiro, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com remuneração mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

IV – 01 (um) Assistente Social, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Art. 7º. Para fins de operacionalização do Programa Municipal de Atendimento Domiciliar aos Idosos e Acamados – PROMADI, ficam criados os seguintes cargos, de provimento comissionado:

I – 01 (um) cargo de COORDENADOR DO PROMADI, Símbolo CPdi, com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), tendo por atribuições coordenar as ações e serviços desenvolvidos pelo Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos e Acamados do município, orientando e supervisionando a equipe multidisciplinar, assegurando o direito a saúde da pessoa idosa;





II – 02 (dois) cargos de ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DO PROMADI, Símbolo ACPdi, com remuneração mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), tendo por atribuições auxiliar a coordenação do Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos e Acamados do município, buscando assegurando o direito a saúde da pessoa idosa.

Art. 8º. Fica criado 01 (um) cargo de COORDENADOR DO PNI – Programa Nacional de Imunizações, Símbolo CPNI, de vínculo comissionado e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo por atribuições coordenar e supervisionar salas de vacinas do município, bem como as campanhas de vacinação; Providenciar junto a gestão todo material necessário para as campanhas de vacinas, fazendo cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado.

DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS

Art. 9º. O valor dos plantões dos médicos e enfermeiros em exercício no Hospital Municipal João Rodrigues de Souza passam a ser pagos nos seguintes patamares:

| FUNÇÃO | PLANTÃO 24 HORAS | PLANTÃO 12 HORAS |
|------------|------------------|------------------|
| Médico | R\$ 2.200,00 | R\$ 1.100,00 |
| Enfermeiro | R\$ 360,00 | R\$ 180,00 |

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas necessárias à execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa CruzPE, em 08 de abril de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita